Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

PROCESSO SEI Nº 284.00003/2022-55

Vem a esta Comissão, para parecer, o **Projeto de Lei do Legislativo nº 281/22**, **Processo nº 0554/22**, de Autoria do Vereador **Lucas Salomon da Silva Fuhr**, o qual dispõe aceca da abstenção de cobrança, por estacionamentos, de qualquer valor decorrente da perda ou extravio do comprovante de entrada, alterando a Lei nº 12.288/2017.

O Vereador proponente justifica a necessidade do projeto, uma vez que, nas suas palavras:

> A cobrança de taxa por perda ou extravio do ticket de estacionamento é pratica abusiva contra o consumidor, nos termos do art. 39, VI. Isso porque a obrigação do controle de entrada e saída de veículos é única e exclusiva do fornecedor, conforme disposto no art. 1º da Lei 12.288/2014.
>
> Há de se considerar que o atual avanço tecnológico permite o efetivo e completo controle. Somado a isso está a facilitação da defesa dos direitos do consumidor a qual permite, inclusive, a inversão do ônus da prova: fulcro no art. 6º, VIII, do CDC. Portanto, não há razões fáticas e jurídicas para depositar o ônus da prova contra o consumidor, salvo motivo manifestadamente idôneo.
>
> [...] (0408942)

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer (0458185), no sentido de que a proposição merece considerações, porém, que "não se pode falar em inconstitucionalidade ou ilegalidade manifesta que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno".

A CCJ, por sua vez, concluiu (0482720) pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

É o relatório.

Conforme o Art. 40, “c”, “d”, “e”, "g", “h” e "i", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de lei.

VER. CONSELHEIRO MARCELO BERNARDI,

Presidente da CEDECONDH

Vice-Líder PSDB.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi**, **Vereador(a)**, em 02/03/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0514065** e o código CRC **8167863D**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 026/23** – CEDECONDH contido no doc 0514065 (SEI nº 284.00003/2022-55– Proc. nº 0554/2022 – PLL nº 281/22), de autoria do vereador Conselheiro Marcelo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 10 de março de 2023, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL.

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: Não votou

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: Não votou

Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal**, **Assistente Legislativo**, em 14/03/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0519931** e o código CRC **031FD31A**.